

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 1º BIMESTRE DE 2021

Art. 5º da Resolução TC-16/94, alterada pela Resolução TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 417 de 26 de Agosto 2003 . O município estruturou o Controle Interno através do decreto 060 de 01 de Março 2006 , visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000
CNPJ. 83.009.902/0001-16

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 1º bimestre de 2021, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Limites Constitucionais e Legais
- Gestão Fiscal
- Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018/2021), através da Lei Municipal nº 879/2017 08/08/2017, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 941/2021 17/08/2021 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 942/2021 04/11/2020, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GALVÃO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - Manut. das Atividades Legislativas	425.000,00	0,00	0,00	87.577,65	337.422,35
2002 - Subsídio dos Vereadores	390.000,00	0,00	0,00	56.615,17	333.384,83
Total da Unidade	815.000,00	0,00	0,00	144.192,82	670.807,18

Unidade Gestora: 02 - MUNICÍPIO DE GALVÃO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1051 - Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
1052 - Aquisição de Veículos - Educação	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1053 - Ampliação da Rede Física Infantil	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1054 - Obras de Infraestrutura Social	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1055 - Ampliação da Patrulha Agrícola	32.000,00	138.000,00	0,00	0,00	170.000,00
1056 - Pavimentação de Ruas e Passeios	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
1057 - Obras de Infraestrutura Urbana					

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

	15.000,00	0,00	0,00	1.400,50	13.599,50
1058 - Saneamento Básico Geral	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1059 - Promoção da Indústria e Comércio	45.268,00	0,00	0,00	0,00	45.268,00
1060 - Aquisição de Máquinas e Veículos	23.102,50	1.416,03	0,00	0,00	24.518,53
1061 - Obras de Infraestrutura Rural	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
1064 - Apoio ao Sistema Habitacional	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	418.000,00	0,00	0,00	52.989,34	365.010,66
2004 - Manut. das Atividades Administrativas	1.530.300,00	0,00	0,00	749.723,67	780.576,33
2005 - Manut. da Merenda Escolar	184.551,25	4.677,65	0,00	15.438,88	173.790,02
2006 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	3.241.435,25	239.007,15	0,00	651.829,41	2.828.612,99
2007 - Apoio ao Ensino Superior	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
2008 - Apoio a Educação Especial	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
2009 - Manut. da Educação Infantil - Creches	591.000,00	0,00	0,00	136.108,70	454.891,30
2010 - Manut. da Educação Infantil - Pré-Escolar	655.000,00	0,00	0,00	96.108,67	558.891,33
2011 - Manut. das Ativ. Desenv. Social, Cultura e Esportes	454.000,00	0,00	0,00	73.054,21	380.945,79
2012 - Manut. das Atividades Culturais	385.000,00	0,00	0,00	15.324,92	369.675,08
2013 - Manut. das Atividades Esportivas	85.000,00	0,00	0,00	19.413,52	65.586,48
2014 - Manut. das Atividades do FIA	32.000,00	0,00	0,00	13.200,00	18.800,00
2015 - Manut. Funcional da Agricultura	380.000,00	0,00	0,00	83.421,11	296.578,89
2016 - Manut. das Ativ. de Proteção Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2017 - Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor	505.000,00	0,00	0,00	217.029,96	287.970,04
2018 - Manut. das Ativ. de Infraestrutura	1.816.741,25	19.728,66	0,00	359.808,77	1.476.661,14
2019 - Manut. Convenios com a Secretaria de Segurança Pública	54.653,75	15.380,68	0,00	7.550,00	62.484,43

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

2020 - Manut. do Fundo de Defesa Civil	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2021 - Manut. dos Serviços de Utilidade Pública	337.502,50	10.415,57	0,00	189.293,94	158.624,13
2022 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais	696.000,00	0,00	0,00	185.016,20	510.983,80
2023 - Amortização de Precatórios	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2039 - Reserva de Contingência	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Total da Unidade	11.705.554,50	428.625,74	0,00	2.884.711,80	9.249.468,44

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE GALVÃO

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1062 - Ampliação da Rede Física da Saúde	14.000,00	0,00	0,00	4.600,00	9.400,00
1063 - Aquisição de Veículos - Saúde	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2024 - Manut. das Atividades da Saúde	3.149.409,00	351.845,09	55.000,00	960.098,98	2.486.155,11
2026 - Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	924.402,75	768.172,17	0,00	228.442,03	1.464.132,89
2027 - Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	280.000,00	0,00	0,00	154.357,90	125.642,10
2028 - Manut. Bloco de Vigilância em Saúde	41.000,00	0,00	0,00	1.730,54	39.269,46
2029 - Manut. Bloco Assistência Farmacêutica	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2030 - Manut. Bloco Gestão do SUS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2031 - Manut. dos Programas do SUS - Estado	96.468,75	0,00	0,00	16.000,00	80.468,75
Total da Unidade	4.590.280,50	1.120.017,26	55.000,00	1.365.229,45	4.290.068,31

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL ROT. HABIT. GALVÃO

Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Unidade Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA GALVÃO

Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Unidade Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DESENV. MUNICIPAL GALVÃO

Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Unidade Gestora: 07 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL GALVÃO

Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2032 - Manut do Fundo M. de Assistência Social	258.916,00	35.697,29	0,00	35.998,25	258.615,04

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

2033 - Manut. Bloco PSEMC - FNAS	6.835,50	723,62	0,00	0,00	7.559,12
2034 - Manut. Bloco PSB - FNAS	61.102,50	160.922,30	0,00	16.736,57	205.288,23
2035 - Manut. Bloco GBF - FNAS	20.065,50	3.588,71	0,00	0,00	23.654,21
2036 - Manut. Bloco GSUAS - FNAS	9.040,50	2.833,11	0,00	400,00	11.473,61
2037 - Manut. dos Programas Sociais - Estado	33.205,00	136.205,66	0,00	0,00	169.410,66
Total da Unidade	389.165,00	339.970,69	0,00	53.134,82	676.000,87
Unidade Gestora: 08 - FUNDO MUNICIPAL DESENV. AGROP. GALVÃO					
Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	17.500.000,00	1.888.613,69	55.000,00	4.447.268,89	14.886.344,80

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 942/2021 04/11/2020, estima a Receita em R\$ 17.500.000,00 e fixa a Despesa em 17.500.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 0,00 o que corresponde a 0,00% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Total Geral:	0,00
---------------------	-------------

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 0,00. Destes, Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	Até o Bimestre
I) Créditos Orçamentários	0,00	17.488.000,00
Ordinários	0,00	17.488.000,00
II) Créditos Adicionais	0,00	0,00
Suplementar	0,00	0,00
Especial	0,00	0,00

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	0,00	0,00
Anulações	0,00	0,00
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	0,00	17.488.000,00

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados			
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Até o Bimestre
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	0,00 0.00%
Limite Legal - Cumprido			0,00 100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			Até o Bimestre
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			0,00

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	17.500.000,00
Receitas Correntes	17.472.000,00
Receita Tributária	589.381,25
Receita de Contribuições	176.400,00
Receita Patrimonial	124.174,25
Receita Agropecuária	23.307,50
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	87.858,75
Transferências Correntes	19.205.572,75
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.814.820,00
Outras Receitas Correntes	80.125,50
Receitas de Capital	28.000,00
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	28.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	0,00
Total Geral	17.500.000,00

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	19.333.613,69
Despesas Correntes	18.067.953,61
Pessoal e Encargos Sociais	9.425.088,91
Juros e Amortização da Dívida	201.000,00
Outras Despesas Correntes	8.441.864,70

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Despesas Capital	1.253.660,08
Investimentos	971.660,08
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	281.000,00
Reserva de contingência	12.000,00
Especificacao	0,00
Reserva de Contingencia	12.000,00
Total Geral	19.333.613,69

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ - 1.242.901,40.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
0,00	3.204.367,49	4.447.268,89	-1.242.901,40

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 876.718,02.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
0,00	3.204.367,49	2.327.649,47	876.718,02

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 3.204.367,49 equivalente a 18.31% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas Até o Bimestre	
Receitas Correntes (I)	17.472.000,00	3.204.367,49	18.34%
Receitas de Capital (II)	28.000,00	0,00	0.00%
TOTAL (+II)	17.500.000,00	3.204.367,49	18.31%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 87.326,20 equivalente a 2.73% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o bimestre importou em R\$ 27.618,15 equivalente a 0.86% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R\$ 7.410,06 equivalente a 0.23% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 2.709,26 equivalente a 0.08% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada até o bimestre importou em R\$ 277,77 equivalente a 0.01% do total arrecadado.

Transferências Correntes

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R\$ 3.061.434,04 equivalente a 95.54% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R\$ 17.592,01 equivalente a 0.55% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R\$ 4.447.268,89, equivalente a 23.00% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
19.333.613,69	4.447.268,89	23.00%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R\$ 2.327.649,47, equivalendo a 52.34% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
4.447.268,89	2.327.649,47	52.34%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R\$ 2.073.893,17, equivalente a 89.10% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
2.327.649,47	2.073.893,17	89.10%

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	144.192,82	103.048,79	97.720,15
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	52.989,34	50.749,63	50.414,21
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	749.723,67	249.687,40	225.467,78
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	917.485,66	672.406,07	595.239,29
0205 - SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL, CULTURA E ESPORTES	120.992,65	73.723,71	72.623,71
0206 - SEC. MUN. DESENV. RURAL, AGRICULT E MEIO AMBIENTE	300.451,07	163.851,21	137.828,44
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	558.053,21	247.574,14	187.182,89
0208 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0209 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	185.016,20	93.211,97	93.211,97
0310 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	1.365.229,45	647.568,43	596.945,67
0711 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	53.134,82	25.828,12	17.259,06
Total	4.447.268,89	2.327.649,47	2.073.893,17

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	144.192,82	103.048,79	97.720,15
04 - Administração	802.713,01	300.437,03	275.881,99
06 - Segurança Pública	7.550,00	105,74	105,74
08 - Assistência Social	66.334,82	28.028,12	18.359,06
10 - Saúde	1.365.229,45	647.568,43	596.945,67
12 - Educação	917.485,66	672.406,07	595.239,29
13 - Cultura	88.379,13	69.654,39	69.654,39
15 - Urbanismo	190.694,44	49.886,82	36.029,64
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	300.451,07	163.851,21	137.828,44
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	359.808,77	197.581,58	151.047,51
27 - Desporto e Lazer	19.413,52	1.869,32	1.869,32
28 - Encargos Especiais	185.016,20	93.211,97	93.211,97
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	4.447.268,89	2.327.649,47	2.073.893,17

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	45.275,25	45.275,25	11.318,81
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00	0,00
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	26,25	26,25	6,56
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	7.940,64	7.940,64	1.985,16
ISS - Imposto Sobre Serviços	30.260,20	30.260,20	7.565,05
Multas e Juros de Mora de Impostos	8,79	8,79	2,20
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	1.615,09	1.615,09	403,77
Dívida Ativa de Impostos	5.424,28	5.424,28	1.356,07
II) Transferências do Estado	1.151.113,18	1.151.113,18	287.778,30
Cota Parte do ICMS	1.084.587,28	1.084.587,28	271.146,82
Cota Parte do IPVA	51.823,70	51.823,70	12.955,92
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	14.702,20	14.702,20	3.675,55
III) Transferências da União	1.794.470,40	1.794.470,40	448.617,60
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.794.122,82	1.794.122,82	448.530,70

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	347,58	347,58	86,90
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	2.990.858,83	2.990.858,83	747.714,71

2 - FUNDEB	No Bimestre	Até o Bimestre
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	454.671,09	454.671,09
Transferências de Recursos do FUNDEB	454.671,09	454.671,09
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-589.116,38	-589.116,38
Cota Parte do ICMS	-216.917,32	-216.917,32
Cota Parte do IPVA	-10.364,58	-10.364,58
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-2.940,44	-2.940,44
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-358.824,53	-358.824,53
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-69,51	-69,51
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-134.445,29	-134.445,29

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 884.859,89 correspondente a 29.59% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 137.145,18 que representa SUPERÁVIT de 4.59% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
12.361 - Ensino Fundamental	651.829,41	651.829,41
12.365 - Educação Infantil	232.217,37	232.217,37
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	884.046,78	884.046,78

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	Até o Bimestre
0136 - Salário Educação	8.140,22	8.140,22
0336 - Superavit Financeiro Salário Educação	122.310,09	122.310,09
0344 - Superavit Financeiro PNATE	3.181,87	3.181,87
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	133.632,18	133.632,18

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00

6 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	2.990.858,83	2.990.858,83
Despesas por função/subfunção(IX)	884.046,78	884.046,78
Deduções(X+XI)	133.632,18	133.632,18
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-134.445,29	-134.445,29
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	884.859,89	884.859,89
Mínimo a ser aplicado	747.714,71	747.714,71
Aplicado à Maior	137.145,18	137.145,18
Percentual aplicado	29,59	29,59
Superávit	4,59	4,59

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 685.623,36 correspondente a 22.92% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ 62.091,35 que representa DÉFICIT de 2.08% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
12.361 - Ensino Fundamental	474.397,08	474.397,08
12.365 - Educação Infantil	180.645,44	180.645,44
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	655.042,52	655.042,52

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	Até o Bimestre
0136 - Salário Educação	6.221,12	6.221,12
0336 - Superavit Financeiro Salário Educação	94.465,46	94.465,46
0344 - Superavit Financeiro PNATE	3.177,87	3.177,87
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	103.864,45	103.864,45

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00

6 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	2.990.858,83	2.990.858,83
Despesas por função/subfunção(IX)	655.042,52	655.042,52
Deduções(X+XI)	103.864,45	103.864,45
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-134.445,29	-134.445,29
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	685.623,36	685.623,36
Mínimo a ser aplicado	747.714,71	747.714,71
Aplicado à Menor	-62.091,35	-62.091,35
Percentual aplicado	22,92	22,92
Déficit	-2,08	-2,08

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	38,48	38,48	26,94
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	454.671,09	454.671,09	318.269,75
I) Total das receitas para fins de limite	454.709,57	454.709,57	318.296,69

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 231.585,67 correspondente a 50.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Menor no montante de R\$ 86.711,02 equivalente a 19.07% , DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

2 - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	182.076,11	182.076,11
319013 - Obrigações Patronais	49.509,56	49.509,56
II) TOTAL DAS DESPESAS	231.585,67	231.585,67

3 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	454.709,57	454.709,57
Mínimo à ser Aplicado	318.296,69	318.296,69
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	231.585,67	231.585,67
Aplicação à Menor	-86.711,02	-86.711,02
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	50,93	50,93
Déficit	-19,07	-19,07

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 231.585,67 correspondente a 50.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Menor no montante de R\$ 86.711,02 equivalente a 19.07% , DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	182.076,11	182.076,11
319013 - Obrigações Patronais	49.509,56	49.509,56
II) TOTAL DAS DESPESAS	231.585,67	231.585,67

3 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	454.709,57	454.709,57
Mínimo à ser Aplicado	318.296,69	318.296,69
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	231.585,67	231.585,67
Aplicação à Menor	-86.711,02	-86.711,02
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	50,93	50,93
Déficit	-19,07	-19,07

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	454.671,09	454.671,09	409.204,00

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	38,48	38,48	34,63
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	454.709,57	454.709,57	409.238,59

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 231.585,67 equivalente a 50.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R\$ 177.652,92 o qual corresponde a 39.07% ,abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	182.076,11	182.076,11
319013 - Obrigações Patronais	49.509,56	49.509,56
II) TOTAL DAS DESPESAS	231.585,67	231.585,67

3 - FUNDEB 30%	No Bimestre	Até o Bimestre
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00

4 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	454.709,57	454.709,57
Mínimo a ser Aplicado	409.238,59	409.238,59
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	231.585,67	231.585,67
Aplicado à menor	-177.652,92	-177.652,92
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	50,93	50,93
Déficit	-39,07	-39,07

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 231.585,67 equivalente a 50.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R\$ 177.652,92 o qual corresponde a 39.07% ,abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	182.076,11	182.076,11
319013 - Obrigações Patronais	49.509,56	49.509,56
II) TOTAL DAS DESPESAS	231.585,67	231.585,67

3 - FUNDEB 30%	No Bimestre	Até o Bimestre
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00

4 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	454.709,57	454.709,57
Mínimo a ser Aplicado	409.238,59	409.238,59
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	231.585,67	231.585,67
Aplicado à menor	-177.652,92	-177.652,92
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	50,93	50,93
Déficit	-39,07	-39,07

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até **o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	45.275,25	45.275,25	6.791,29
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00	0,00
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	26,25	26,25	3,94
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	7.940,64	7.940,64	1.191,10
ISS - Imposto Sobre Serviços	30.260,20	30.260,20	4.539,03
Multas e Juros de Mora de Impostos	8,79	8,79	1,32
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	1.615,09	1.615,09	242,26
Dívida Ativa de Impostos	5.424,28	5.424,28	813,64
II) Transferências do Estado	1.151.113,18	1.151.113,18	172.666,98
Cota Parte do ICMS	1.084.587,28	1.084.587,28	162.688,09
Cota Parte do IPVA	51.823,70	51.823,70	7.773,56
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	14.702,20	14.702,20	2.205,33
III) Transferências da União	1.794.470,40	1.794.470,40	269.170,56
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.794.122,82	1.794.122,82	269.118,42
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	347,58	347,58	52,14
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	2.990.858,83	2.990.858,83	448.628,82
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			448.628,82

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 823.876,15 correspondente a 27.55% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 375.247,33 equivalente a 12.55% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
10.301 - Atenção Básica	1.209.141,01	1.209.141,01
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	154.357,90	154.357,90
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	1.730,54	1.730,54
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.365.229,45	1.365.229,45

3 - DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
0138 - Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS/União	380.675,47	380.675,47
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	16.000,00	16.000,00
0378 - Superavit Emenda	140.822,83	140.822,83
0338 - Transferência Sistema Único de Saúde - SUS/união Superavit	3.855,00	3.855,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	541.353,30	541.353,30

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00

5 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
-------------------	--------------------	-----------------------

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	2.990.858,83	2.990.858,83
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.365.229,45	1.365.229,45
Deduções (VII+VIII)	541.353,30	541.353,30
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	823.876,15	823.876,15
Mínimo a ser aplicado	448.628,82	448.628,82
Aplicação à maior	375.247,33	375.247,33
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	27,55	27,55
Superávit	12,55	12,55

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 348.936,73 correspondente a 11.67% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à menor no valor de R\$ 99.692,09 equivalente a 3.33% ,abaixo do limite mínimo. Verifica-se o DESCUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
10.301 - Atenção Básica	580.791,55	580.791,55
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	66.336,94	66.336,94
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	439,94	439,94
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	647.568,43	647.568,43

3 - DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
0138 - Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS/União	217.401,37	217.401,37
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	4.000,00	4.000,00
0378 - Superavit Emenda	74.660,33	74.660,33
0338 - Transferência Sistema Único de Saúde - SUS/união Superavit	2.570,00	2.570,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	298.631,70	298.631,70

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00

5 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	2.990.858,83	2.990.858,83
Despesas por Função/Subfunção (VI)	647.568,43	647.568,43
Deduções (VII+VIII)	298.631,70	298.631,70
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	348.936,73	348.936,73
Mínimo a ser aplicado	448.628,82	448.628,82
Aplicação à menor	-99.692,09	-99.692,09
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	11,67	11,67
Déficit	-3,33	-3,33

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 19.033.764,46, resultando em um valor médio mensal de R\$ 1.586.147,03 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	87.326,20	2,30	87.326,20	2,30	1.010.802,63	4,66
Receita de Contribuições	27.618,15	0,73	27.618,15	0,73	158.687,08	0,73
Receita Patrimonial	7.410,06	0,20	7.410,06	0,20	55.322,02	0,25
Receita Agropecuária	2.709,26	0,07	2.709,26	0,07	7.421,80	0,03
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	277,77	0,01	277,77	0,01	116.525,80	0,54
Transferências Correntes	3.650.550,42	96,23	3.650.550,42	96,23	20.306.079,59	93,58
Outras Receitas Correntes	17.592,01	0,46	17.592,01	0,46	43.832,68	0,20
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.793.483,87	100	3.793.483,87	100	21.698.671,60	100

2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-589.116,38	0,00	-589.116,38	0,00	-2.664.907,14	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-589.116,38	100	-589.116,38	100	-2.664.907,14	100

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	3.204.367,49	16,84	3.204.367,49	16,84	19.033.764,46	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					1.586.147,03	8,33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Galvão realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 9.041.140,80, equivalendo a 48,01% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	1.450.941,01	1.450.941,01	9.079.533,35
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.591,28	12.591,28	25.721,28
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.124.382,13	1.124.382,13	6.879.439,27
319013 - Obrigações Patronais	241.666,41	241.666,41	1.471.942,71
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	39.255,31	39.255,31	217.332,45
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	19.990,48	19.990,48	419.800,08
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.055,40	13.055,40	65.297,56
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	26.905,01
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	26.905,01
310000- 13ª salário 06 meses 2015	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	1.450.941,01	1.450.941,01	9.106.438,36

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	13.055,40	13.055,40	65.297,56
IV) Total Despesas Não Computadas	13.055,40	13.055,40	65.297,56

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	18.833.325,49
Limite prudencial - 57%	10.734.995,53
Limite máximo - 60%	11.299.995,29
Despesa bruta com pessoal (III)	9.106.438,36
Despesas não computadas (IV)	65.297,56
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	9.041.140,80
Percentual aplicado em despesas com pessoal	48,01
Limite prudencial (57%)	1.693.854,73
Limite máximo (60%)	2.258.854,49

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 8.547.296,79, equivale a 45,38% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	1.450.941,01	1.450.941,01	8.585.689,34
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.591,28	12.591,28	25.721,28
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.124.382,13	1.124.382,13	6.471.561,95
319013 - Obrigações Patronais	241.666,41	241.666,41	1.385.976,02
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	39.255,31	39.255,31	217.332,45
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	19.990,48	19.990,48	419.800,08
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.055,40	13.055,40	65.297,56
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	26.905,01
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	26.905,01
310000- 13ª salário 06 meses 2015	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	1.450.941,01	1.450.941,01	8.612.594,35

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	13.055,40	13.055,40	65.297,56
IV) Total Despesas Não Computadas	13.055,40	13.055,40	65.297,56

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	18.833.325,49
Limite prudencial - 51,30%	9.661.495,98
Limite máximo - 54%	10.169.995,76
Despesa bruta com pessoal (III)	8.612.594,35
Despesas não computadas (IV)	65.297,56
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	8.547.296,79
Percentual aplicado em despesas com pessoal	45,38
Limite prudencial (51,30%)	1.114.199,19
Limite máximo (54%)	1.622.698,97

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 493.844,01, equivale a 2,62% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	0,00	0,00	493.844,01

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	407.877,32
319013 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	85.966,69
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
310000- 13ª salário 06 meses 2015	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	0,00	0,00	493.844,01

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	18.833.325,49
Limite prudencial - 5,70%	1.073.499,55
Limite máximo - 6%	1.129.999,53
Despesa bruta com pessoal (III)	493.844,01
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	493.844,01
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,62
Limite prudencial (5,70%)	579.655,54
Limite máximo (6%)	636.155,52

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o Bimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 3.204.367,49 o que representa 112.30% da receita prevista no montante de R\$ 2.853.400,00.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.853.400,00	3.204.367,49	112.30 %
2º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	2.853.400,00	3.204.367,49	112.30 %

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.726.563,50	2.327.649,47	85.37 %
2º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	2.726.563,50	2.327.649,47	85.37 %

Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1o do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000

CNPJ. 83.009.902/0001-16

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9º da LRF preconiza que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o bimestre analisado, a meta fiscal da receita foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de R\$ 3.194.248,17 o que representou 0.00% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	3.194.248,17	0.00 %
2º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	0,00	3.194.248,17	0.00 %

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o bimestre analisado, a meta fiscal da despesa foi atingida sendo realizadas o montante de R\$ 2.220.848,33 o que representou 0.00% da despesa fixada.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	2.220.848,33	0.00 %
2º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	0,00	2.220.848,33	0.00 %

Município de Galvão

Estado de Santa Catarina

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - 89838-000
CNPJ. 83.009.902/0001-16

Ações Desenvolvidas Primeiro Bimestre 2021 – Controle Interno

Neste primeiro bimestre de 2021, o setor de controle interno auxiliou nas atividades de fechamento do balanço da prefeitura municipal e abertura do novo exercício.

Foi solicitado ao setor de contabilidade para se ater ao prazo de envio do balanço ao Tribunal de Contas de SC.

Elaboramos em conjunto com o setor de contabilidade, a audiência pública de avaliação das metas fiscais em relação ao terceiro quadrimestre de 2020, a qual foi realizada no dia 24 de fevereiro de 2021.

Neste bimestre foi emitido o Relatório Circunstanciado do Balanço e enviado ao Tribunal, juntamente com o parecer do FUNDEB exercício 2020.

O setor de controle interno sempre que achamos necessário orientamos os setores sobre suas atividades, normalmente através de e-mail o qual se torna um meio de comunicação muito utilizado pelo município, devido ao baixo custo e agilidade no encaminhamento, conforme abaixo:

- Encaminhamento de e-mail ao secretário de saúde, para que responda ao Tribunal informações sobre o COVID -19;
- Encaminhamento de e-mail ao secretário de saúde, referente a elaboração de CAT sobre o COVID -19;
- Encaminhamento aos setores sobre o regime especial de adiantamento de despesa, estou encaminhando em anexo a legislação pertinente ao assunto, para que seja de conhecimento de todos – Lei 746/2013, Decreto nº 216/2015 e Decreto nº 67/2016.

É muito importante que a prestação de contas seja apresentada ao departamento de Controle Interno, completa, sem rasuras, com todas as assinaturas e documentos necessários e com os valores iguais ou abaixo dos previstos no Decreto 216/2015.

Lembrando que tão logo seja solicitado o pedido de pagamento de adiantamento, a prestação de contas (da parcela já paga anteriormente) deverá ser apresentada rapidamente ao setor para baixa – podendo ficar sempre apenas uma prestação de contas em aberto.

- Encaminhamento aos setores e-mail, referente ao diário de bordo, tendo em vista a importância e a obrigação do preenchimento de diário de bordo e verificando que alguns veículos estão sendo utilizados e não está sendo preenchido a planilha de diário de bordo.

O setor de controle interno solicita a todos os servidores que utilizam os veículos públicos que façam as anotações solicitadas no diário de bordo.

Segue em anexo modelo para serem colocados nos veículos.

Os diários de bordo deverão ser arquivados em sua secretaria e/ou entregues no departamento de controle interno do município, para arquivamento.

Em anexo: Modelo de diário de bordo; Instrução normativa 001_2017; Instrução normativa Controle Interno; Lei nº 867/2017

Este é o relatório das atividades do controle interno do primeiro bimestre de 2021.

Galvão - SC, 24 de março de 2021.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Alessandra Paula Querino Bernardo
Controlador Interno